



Apresentado em fevereiro de 2024

**11º. RELATÓRIO DE ANDAMENTO E INCIDENTES PROCESSUAIS**

GRUPO CR DIEMENTZ

Processo N° 5002260-43.2023.8.21.0019

## 1. INTRODUÇÃO

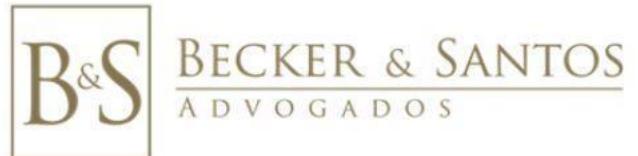
Este Relatório de Andamento e Incidentes Processuais reúne, de forma sintética, as informações processuais, sendo que as informações jurídicas foram extraídas dos autos da Recuperação Judicial.

O processo de Recuperação Judicial foi ajuizado em 30/01/2023, por DIEMENTZ COMÉRCIO DE ELETROMÓVEIS LTDA e COMÉRCIO DE SALVADOS PORTÃO LTDA e foi submetido ao juízo, após, sobreveio determinação de constatação prévia, para exame da completude da documentação que atesta o atendimento dos requisitos do Art. 51, da Lei 11.101/2005 e, sobretudo, para a constatação das reais condições de funcionamento das empresas. O Laudo de constatação foi apresentado em 10/02/2023 (evento 15).

A partir da decisão de deferimento do processamento, a recuperanda teve o prazo de 60 dias para elaborar um Plano de Recuperação Judicial, o qual foi apresentado no dia 14/04/2023 e, após, o modificativo foi apresentado em 17/07/2023. Foram realizadas as convocações da Assembleia Geral de Credores nos dias 31 de agosto de 2023 e 14 de setembro de 2023, sendo que na segunda convocação, foi aprovado o plano pelos credores. Foi deferido em 21/09/2023 a Recuperação Judicial da empresa, com o Plano de Recuperação Judicial modificativo.

Os credores poderão encaminhar seus dados bancários ao endereço eletrônico: [crdiementz.rj@diementz.com.br](mailto:crdiementz.rj@diementz.com.br), para recebimento dos créditos arrolados na Recuperação Judicial. Todos os andamentos processuais e documentos que serviram de base para a elaboração deste relatório estão disponíveis para consulta no site [www.beckeresantos.com.br](http://www.beckeresantos.com.br). Eventuais informações adicionais ou complementares podem ser obtidas diretamente com a Administradora Judicial.

## 2. ANDAMENTO PROCESSUAL



Evento	Data	Descrição	Manifest.	Manifest.	Manifest.	Status	Pendent, Serventia
			Recuperanda	AJ	MP		
737	31/01/2024	Juntada do 10.º relatório de incidentes pela administração	Não	-	-	Não analisado	Não
738	01/02/2024	Ciência com renúncia ao prazo da credora Mor	-	-	-	-	-
739	02/02/2024	Decorrido o prazo dos eventos 644, 648, 663, 665, 667, 669, 670, 672, 673 e 675	-	-	-	-	-
740	05/02/2024	Comunicação recebida de julgada uma habilitação de crédito	-	-	-	-	-
741	19/02/2024	Manifestação da recuperanda sobre a alienação	-	Sim	Não	Não analisado	-
742	19/02/2024	Certidão de que os relatórios estão disponíveis no incidente	-	-	-	-	-
743	21/02/2024	Concluso para decisão	-	-	-	-	-
744	21/02/2024	Proferido despacho intimando o administrador	-	sim	não	-	-
745	23/02/2024	Manifestação dos credores Bruna e Bernardo requerendo habilitação de crédito	-	-	-	Não analisado	-
746	26/02/2024	Manifestação da administração judicial	-	-	Não	Não analisado	Pendente conclusão

### 3. INCIDENTES PROCESSUAIS

Distribuição	Nº	Credor	Crédito	Manifest. Recup.	Manifest. AJ	Manifest. MP	Manifest. Juízo	Status	Obs
02/02/2023	5002549-73.2023.8.21.0019	-	Não	Não	Não	Não	Não	11.º Relatório juntado em x/02/2024	Relatórios de Créditos Extraconcursais
02/02/2023	5002552-28.2023.8.21.0019	-	-	Não	Não	Não	Não	11.º Relatório juntado em 0x/02/2024	Relatórios Mensais de Atividades
13/03/2023	5005688-33.2023.8.21.0019	União – Fazenda Nacional	R\$ 11.016,12	Sim. Requereu a extinção	Sim. Requereu a extinção.	Sim. Requereu a extinção.	Sim	Baixa definitiva	Habilitação de Crédito
07/06/2023	5014887-79.2023.8.21.0019	Adibu e Alba Flores	Em verificação	Não	Não	Não	Sim	Despacho enviando ao Cejusc	Despejo por falta de pagamento
23/06/2023	5016566-17.2023.8.21.0019	Carlos Ferreira Lopes	Em verificação	Sim, requereu a procedência	Sim, incluiu o crédito e pediu extinção	Sim, requereu a extinção	Sim	Baixa definitiva	Habilitação de crédito
26/06/2023	5017024-34.2023.8.21.0019	Unicred	R\$ 247.465,44	Sim, requereu a improcedência	Sim, requereu a improcedência	Sim, requereu a improcedência	não	Intimado o AJ sobre acordo	Impugnação à relação de credores
14/09/2023	5026337-19.2023.8.21.0019	Mapfre	R\$3.705.271,73	Sim	Sim, requereu a improcedência	Sim, requereu a improcedência	Não	Manifestação do MP	Impugnação de crédito
14/09/2023	5026339-86.2023.8.21.0019	Mapfre	R\$3.431.791,00	Sim, requereu a emenda	Sim, requereu a procedência	Não	Não	Intimação do MP	Habilitação de crédito
30/09/2023	5027978-42.2023.8.21.0019	Sucessão de Dorni	R\$ 29.867,52	Sim, requereu improcedência	Sim, requereu improcedência	Sim, requereu a improcedência	Julgado improcedente	Baixa definitiva	Habilitação de crédito
10/11/2023	5032135-58.2023.8.21.0019	Mariza Cohen	R\$ 232.729,33	Sim, requereu a procedência	Sim, requereu a procedência	Não	Não	Intimação do MP	Habilitação de crédito
05/01/2024	5000195-41.2024.8.21.0019	Trademaster Serviços	R\$ 30.979,08	Sim, requereu a procedência	Sim, requereu a procedência	Não	Não	Aguardando intimação do MP	Habilitação de crédito
29/01/2024	5002321-64.2024.8.21.0019	Guilherme	Em	Sim, requereu a	Sim, requereu a	Não	Não	Aguardando	Habilitação de

		Starosta	verificação	procedência	procedência			abertura de prazo MP	crédito
01/02/2024	5002706-12.2024.8.21.0019	Francisco Gaiga	Em verificação	Sim, requereu a procedência	Sim, requereu a parcial procedência	Não	Não	Aguardando conclusão	Habilitação de Crédito
06/02/2024	5003228-39.2024.8.21.0019	Sicredi	Em verificação	-	Não	Não	Sim, intimou a recuperanda para emendar	Prazo recuperanda	Habilitação de crédito

## 4. RECURSOS PENDENTES

Distribuição	Nº	Credor	Crédito	Manifest. Recup.	Manifest. AJ	Manifest. MP	Manifest Juízo	Status	Obs
22/06/2023	5178087-77.2023.8.21.7000	União – Fazenda Nacional	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Recurso não conhecido – Baixa definitiva	Falta de solicitação de certidão de regularidade tributária
08/08/2023	5243391-23.2023.8.21.7000	-	Não	Sim	Sim	Sim	Sim	Parecer do MP sobre os embargos	Impugnação aos Honorários

## **5. CONCLUSÃO**

Pelo exposto, verifica-se que foi deferido na última semana, dia 21/09/2023, a Recuperação Judicial da empresa, com algumas ressalvas de três cláusulas, sendo elas: a 08, sobre a alienação de ativos, a qual deve passar pela submissão dos credores; cláusula 10, sobre os pagamentos, em que a empresa deverá fornecer e-mail para envios dos dados, bem como incidência do ponto de corte é que deverá ser preservado em favor de todos os credores da Classe I, o teto de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para pagamento sem deságio e a necessidade de dar um bem em garantia para manter os 24 meses de pagamento. Ainda, na cláusula 15 foi reconhecida a inelegibilidade da suspensão de garantias.

A recuperanda está tentando alienar um de seus imóveis, mas como prevê no plano que deve ser liberado pelos credores, está solicitando nos autos a liberação da venda para arrecadar ativos para cumprimento do plano de recuperação judicial.

Os credores poderão encaminhar seus dados bancários ao endereço eletrônico: [crdiementz.rj@diementz.com.br](mailto:crdiementz.rj@diementz.com.br), para recebimento dos créditos arrolados na Recuperação Judicial.

Novo Hamburgo-RS, 29 de fevereiro de 2024.

**BECKER & SANTOS ADVOGADOS**

**DAVI VÁLTER DOS SANTOS**